GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCO AURELIO BERTAIOLLI; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-1MFO-69H2-6O8V-L56E

A C Ó R D Ã O

TC-017522.989.26-8 (ref. TC-018699.989.25-7)
Embargante: Prefeitura Municipal de Santa Lúcia.
Assunto: Contas Anuais do Prefeito Municipal de Santa Lúcia, relativas ao exercício de 2023.
Responsável: Luiz Antônio Noli (Prefeito).
Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra decisão do Egrégio Tribunal Pleno que negou provimento ao Pedido de Reexame, mantendo íntegros os termos do parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito de Santa Lúcia, relativas ao exercício de 2023, inclusive a comunicação aos órgãos competentes dos pagamentos a maior decorrentes da concessão de Revisão Geral Anual (RGA) aos agentes políticos acima da inflação, configurando aumento real vedado pelo princípio da anterioridade.
Advogado: Higor Rafael Macera Estival (OAB/SP nº 333.032).

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTAS DE PREFEITO. REVISÃO GERAL ANUAL DE AGENTES POLÍTICOS. ERRO MATERIAL. CORREÇÃO DA MENÇÃO À LEI MUNICIPAL QUE CONCEDEU A RGA. AJUSTES DOS VALORES OBJETO DA COMUNICAÇÃO. ESCLARECIMENTO SOBRE DETERMINAÇÃO PARA REGULARIZAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE QUANTO ÀS DEMAIS MATÉRIAS. IMPOSSIBILIDADE DE REDISCUSSÃO DO MÉRITO. ACOLHIMENTO PARCIAL COM EFEITOS MODIFICATIVOS.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 10 de outubro de 2026, pelo voto do Conselheiro Substituto – Auditor Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cézar, e do Conselheiro Substituto – Auditor Samy Wurman, em preliminar, **conheceu dos Embargos de Declaração** e, quanto ao mérito, **acolheu-os parcialmente, com efeitos modificativos**, para:

a) retificar o valor objeto da comunicação prevista na Deliberação SEI nº 011209/2020-51, excluindo-se os montantes anteriormente atribuídos aos

antigos Secretários Municipais, permanecendo apenas aqueles relativos ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, no total de R$ 5.466,34;

b) esclarecer que a determinação de regularização dos subsídios deve ser entendida como a exclusão da parcela correspondente ao percentual concedido acima da inflação do período, não implicando retorno aos valores nominais originalmente fixados para a legislatura; e

c) corrigir o erro material identificado, fazendo constar que a revisão remuneratória questionada decorreu da Lei Complementar Municipal nº 40/2023.

Ademais, mantêm-se **íntegros os demais termos do Parecer** embargado.

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, arquivem-se os autos.

Presente na sessão a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

São Paulo, 13 de outubro de 2026.

Cristiana de Castro Moraes - Presidente

Marco Aurélio Bertaiolli – Redator

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCO AURELIO BERTAIOLLI; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-1MFO-69H2-6O8V-L56E